



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5497, de 2023, da Senadora Daniella Ribeiro, que Altera as Leis nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, nº 11.975, de 7 de julho de 2009, e nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, para tornar obrigatória a divulgação de mensagens sobre a tromboembolismo venoso em terminais do transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e aquaviário, bem como nos aviões, embarcações e vagões de passageiros, e nos bilhetes aéreos.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Otto Alencar

04 de junho de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080245269>

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5.497, de 2023, da Senadora Daniella Ribeiro, que altera as Leis nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, nº 11.975, de 7 de julho de 2009, e nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, para tornar obrigatória a divulgação de mensagens sobre a tromboembolismo venoso em terminais do transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e aquaviário, bem como nos aviões, embarcações e vagões de passageiros, e nos bilhetes aéreos.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.497, de 2023, de autoria da Senadora Daniella Ribeiro, tem como objetivo tornar obrigatória a divulgação de mensagens sobre tromboembolismo venoso em terminais do transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e aquaviário, bem como nos aviões, embarcações e vagões de passageiros, e nos bilhetes aéreos.

Para atingir essa finalidade, o PL altera as Leis nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, nº 11.975, de 7 de julho de 2009, e nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021. As duas primeiras que tratam do transporte aéreo, enquanto as demais, respectivamente, do transporte aquaviário, rodoviário e ferroviário.

O art. 1º do PL promove alteração na Lei nº 6.009, de 1973, para determinar que os sistemas de comunicação em áudio ou multimídia de aeródromos divulguem mensagens sobre os riscos de tromboembolismo e suas medidas de prevenção. Já o art. 2º estabelece a veiculação de mensagens de teor



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080245269>

semelhante tanto no comprovante de compra de bilhetes de passagens aéreas, quanto nos sistemas de comunicação em áudio ou multimídia das aeronaves, por meio de alteração na Lei nº 7.565, de 1986.

Por sua vez, os arts. 3º, 4º e 5º determinam a afixação de mensagens com o mesmo cunho nos locais de venda de passagens para os meios de transporte, respectivamente, aquaviário, rodoviário e ferroviário, por meio de alterações nas citadas leis que regulam cada uma dessas modais de transporte.

O art. 5º trata da vigência da lei e estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O PL foi distribuído para análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e, posteriormente, irá à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CI opinar sobre matérias pertinentes a transportes de terra, mar e ar, de modo que a proposição sob análise, que torna obrigatória a divulgação de mensagens sobre o tromboembolismo venoso em diferentes meios de transporte, é pertinente à temática desta Comissão.

A proposição trata de matéria – proteção e defesa da saúde –, que está inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal (CF). Também está de acordo com os comandos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, da CF) e à legitimidade da iniciativa legislativa dos parlamentares (art. 61, da CF). Portanto, não vislumbramos óbices quanto à constitucionalidade da proposta. O projeto de lei também atende aos requisitos de juridicidade, inclusive quanto à técnica legislativa, e à regimentalidade.

O tromboembolismo venoso é um problema de saúde pública de grande relevância. Segundo a Diretriz Conjunta sobre Tromboembolismo

Venoso, que reuniu diferentes sociedades médicas, esse problema de saúde é a terceira causa mais frequente de síndrome cardiovascular aguda e causa a morte súbita ou nas primeiras horas após os sintomas em 34% das pessoas acometidas.

No Brasil, os dados do Ministério da Saúde demonstram que o número de internações relacionadas a episódios de tromboembolismo ultrapassou quinhentas e vinte mil, entre 2010 e 2021. Já o número de óbitos foi de sessenta e sete mil, no período de 2010 a 2019.

Hereditariedade, idade, sexo, hipertensão arterial, tabagismo, uso de anticoncepcionais de risco e sobrepeso são alguns dos fatores que contribuem para o aumento do risco de episódios de tromboembolismo. Outro fator de risco conhecido é a imobilização por tempo prolongado, como no caso de internações prolongadas ou em viagens em que a pessoa tende a permanecer por longos períodos sem se movimentar.

Contudo, a maioria dos estudos demonstra que o tromboembolismo está associado sobretudo a voos longos, viagens aéreas de grande duração ou com a realização de vários voos curtos em um pequeno intervalo de dias. Isso se deve às limitações para que os passageiros se movimentem durante as viagens, cujo espaço é limitado e não há paradas, assim como, provavelmente, à pressurização da cabine dos aviões.

A prevenção do tromboembolismo é realizada por meio da adoção de medidas simples, como o uso de meias de compressão, além do acompanhamento médico individualizado, com o uso de anticoagulantes quando necessário.

Nesse sentido, o projeto é meritório ao estabelecer a obrigatoriedade da divulgação de mensagens sobre o tromboembolismo venoso, desde o momento em que o cidadão adquire a passagem, assim como previamente ao embarque e durante o voo. Contudo, não há evidências suficientes de que tais medidas sejam benéficas para outros modos de transporte, tais como aquaviário, terrestre e ferroviário, os quais também são abrangidas pelo projeto, uma vez que a dinâmica de circulação dos passageiros nesses modos é bem maior.

Por isso, apresentamos emenda que suprime os arts. 3º, 4º e 5º, para restringir as medidas às viagens aéreas, fazendo a supressão do art. 332-A. do art. 2º, além de emenda para adequar a ementa do PL a essas alterações.

Com esses ajustes, consideramos que o projeto de lei sob análise aprimora a legislação vigente e, portanto, merece aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.497, de 2023, com as seguintes emendas:

EMENDA N° – CI

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 5.497, de 2023:

“Altera as Leis nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para tornar obrigatória a divulgação de mensagens sobre o tromboembolismo venoso em terminais de transporte aéreo, bem como nos aviões e nos bilhetes aéreos.”

EMENDA N° – CI

Suprimam-se os arts. 3º, 4º e 5º e art. 332-A, do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.497, de 2023, renumerando o subsequente.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



fl-mb2024-01179

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080245269>



Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	1. EFRAIM FILHO
EDUARDO BRAGA	2. ALAN RICK
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	3. JADER BARBALHO
CONFÚCIO MOURA	4. FERNANDO FARIAS
CARLOS VIANA	5. MARCELO CASTRO
WEVERTON	6. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	7. CID GOMES
	8. ALESSANDRO VIEIRA
	9. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO	2. SÉRGIO PETECÃO
LUCAS BARRETO	3. MARGARETH BUZETTI
OTTO ALENCAR	4. OMAR AZIZ
AUGUSTA BRITO	5. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	6. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO	7. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES	8. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. JAIME BAGATTOLI
WILDER MORAIS	2. JORGE SEIF
EDUARDO GOMES	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
TEREZA CRISTINA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
IRENEU ORTH	2. ESPERIDIÃO AMIN
CLEITINHO	3. MECIAS DE JESUS

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 5497/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS N° 1/CI E N° 2/CI.

04 de junho de 2024

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080245269>